



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



## ATESTADO

Atesto, para cumprimento de disposições legais, na forma do Inciso VI, artigo 2º do Decreto nº. 1.612/94, que O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ , com a inscrição do CNPJ nº 20.207.676/0001-68, sede no Município de Unaí – MG, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, que os cargos de sua direção não são remunerados e que os seus diretores são pessoas idôneas.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Unaí, 31 de maio de 2012.

VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO  
Presidente

fls 1 / 33  
32



# **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí**

**Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 317.270/81**

**Fundado em 28/08/81 – CGC/MF 20.207.676/0001-68**

**Rua Virgilio Justiniano Ribeiro 251, - telefone (038) 676-9541- CEP 38.610-000-Unaí-MG**

## **DECLARAÇÃO**

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí-MG, vem através do seu representante legal o Sr. Waldacir Martins de Melo, declarar que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais está em funcionamento com estrita observância do Estatuto.

Por ser verdade dato e assino.

Unaí-MG 23 de Maio de 2012.

Waldacir Martins de Melo

Waldacir Martins de Melo  
(Presidente do STR/Unaí-MG)

f/3 . 2 / 33  
32

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI/MG



## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADES

**ARTIGO 1.<sup>º</sup>** O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, Entidade Sindical de Primeiro Grau, com sede à Rua: Santa Luzia, nº 251, Bairro Cachoeira - Cidade de Unaí/MG, Foro em Unaí/MG e Base Territorial no município de Unaí/MG, Estado de Minas Gerais, é constituído para fins de **Estudo, Coordenação, Proteção, Representação E Defesa Dos Direitos E Interesses Coletivos Ou Individuais** da Categoria Profissional – Trabalhadores Rurais, Integrantes do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

**§ ÚNICO:** Para efeito deste artigo são considerados trabalhadores rurais, os que exercem atividade como assalariados na agricultura, pecuária e similares e na produção extractiva rural, bem como os produtores do grupo agricultura familiar, proprietários ou parceiros agrícolas que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho dos membros da família, executando em condições de mútua dependência e colaboração, ainda com a ajuda eventual de terceiros.

**ARTIGO 2.<sup>º</sup>** Constitui Prerrogativas do Sindicato

- A) Proteger e defender os direitos e representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus associados;
- B) Celebrar Acordos, Convenções ou Contratos Coletivos de Trabalho
- C) Eleger e designar representantes da respectiva categoria;
- D) Impor contribuições a todos que integram a categoria, nos termos da legislação vigente;
- E) Desenvolver Assistência Técnica e extensão rural nos Projetos de Assentamentos, pequenos produtores da Agricultura Familiar e Colônia de Pescadores.
- F) Promover a criação e apoio de outras formas de organização dos Trabalhadores Rurais, em especial Associação de produtores, cooperativas de produção de créditos e de consumo.

**ARTIGO 3.<sup>º</sup>** São deveres do Sindicato

- A) Manter serviços de assistência para seus associados, principalmente judiciária
- B) Buscar através da negociação coletiva a obtenção da melhoria para a categoria
- C) Promover o bem-estar de seus associados em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho

**ARTIGO 4.<sup>º</sup>** São condições para o bom funcionamento do Sindicato

- A) A inexistência de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas no artigo 1.<sup>º</sup> do presente estatuto;
- B) A manutenção do **Livro de Registro de Associados**, com todos os dados essenciais;
- C) A gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento para esse exercício, caso em que, poderá ser arbitrada pela Assembleia Geral, observadas as disponibilidades financeiras da entidade, uma gratificação, nunca excedente à remuneração do dirigente na profissão respectiva;
- D) A inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pelo sindicato ou por entidade de grau superior



Sonia Prata  
Dr. Sonia Mara S. Prata  
OAB/MG 37.410  
Advogada

fls 3/32



## CAPÍTULO II

### DO DIREITO DOS EXERCENTES E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

**ARTIGO 5.<sup>º</sup>** A todo cidadão que participe da profissão de trabalhador rural, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo pela falta de idoneidade, devidamente comprovada, cabendo recurso para Assembléia Geral.

**§ ÚNICO** Da decisão da Assembléia, caberá recurso, opcionalmente, para a Federação que estiver enquadrada o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para justiça comum.

**ARTIGO 6.<sup>º</sup>** São Direitos dos Associados

- A) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- B) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses, exerce a profissão de trabalhador rural há mais de 01 (um) ano e seja maior de 16 (dezesseis) anos;
- C) Requerer medidas para solução de seus interesses;
- D) Propor à diretoria medidas de interesse para a categoria e do próprio sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de 30 (trinta) associados;
- E) Excepcionalmente convocar assembléia, observadas as regras expostas no art. 32.<sup>º</sup>;
- F) Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

**ARTIGO 7.<sup>º</sup>** De todo ato lesivo de direito conferido a este Estatuto, emanado da diretoria e Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, opcionalmente, para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para a justiça comum.

**ARTIGO 8.<sup>º</sup>** Perderá seus direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de desemprego temporário ou convocação para prestação de serviço militar obrigatório, casos em que não perderá os respectivos direitos sindicais.

**§ PRIMEIRO** Os associados enquadrados na exceção, não poderão exercer cargos administrativos ou de representação sindical, salvo se voltarem a exercer a mesma atividade.

**§ SEGUNDO** É assegurado ao associado aposentado, o direito de votar e ser votado nas eleições sindicais, observados, conforme o caso, os artigos 13 e 14 do presente Estatuto.

**ARTIGO 9.<sup>º</sup>** São deveres do associado

- A) Pagar pontualmente a Contribuição Social (mensalidade), fixada pela Assembléia Geral;
- B) Exigir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às decisões das Assembléias;
- C) Zelar pelo patrimônio, serviços e a imagem do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação e utilização;
- D) Comparecer as reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

Sonia M. Prata  
Dr. Sonia Mara S. Prata  
OAB/MG. 37.410  
Advogada

*[Handwritten signature over the stamp]*

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original apresentado. Dou fé.  
Unai-MG 06 JUN 2012

O Tabellão:  Rodrigo Giuricatto Martins - Tabellão  
 Antônio Aguiar de Souza - Escrivão  
 Mayra Mônica da Oliveira Paz - Escrivão  
Email: R3315 / Telef: (39) 3718-5587 TOTAL R\$ 51



### CAPÍTULO III



#### DAS PENALIDADES

**ARTIGO 10** Os associados estão sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social da Entidade quando cometem descumprimentos dos Estatutos e as deliberações de assembléias

**§ PRIMEIRO** São suspensos os direitos dos associados

- A) Que não comparecerem a 03 (três) Assembléias consecutivas, sem justa causa
- B) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria
- C) Que sem motivo justificado, atrasarem em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades

**§ SEGUNDO** Serão eliminados do quadro social, os associados que:

- A) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade
- B) Atuarem, comprovadamente, contra as decisões do Sindicato, que visem a defesa dos interesses da categoria profissional
- C) Deixaram a categoria, na forma prevista no artigo 8.º do presente Estatuto
- D) Automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas mensalidades

**§ TERCEIRO** As penalidades serão impostas pela diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com o presente Estatuto

**§ QUARTO** Da decisão da Assembléia Geral poderão os interessados recorrer, opcionalmente, para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade de mediadora ou para a justiça comum

**ARTIGO 11** A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação

**§ ÚNICO** A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais, só terão cabimento nos casos previstos no presente Estatuto.

**ARTIGO 12** Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão integrar ao Sindicato, desde que reabilitem a juízo da Assembléia Geral e, no caso de atraso de pagamento de mensalidades, terá sustado a penalidade no momento em que liquidarem seus débitos

**§ PRIMEIRO** A diretoria, com autorização expressa da Assembléia Geral, poderá aplicar multas às mensalidades com mais de 01 (um) ano de atraso.

**§ SEGUNDO** Os valores das multas e os critérios de sua aplicação serão estabelecidos pela Assembléia Geral e não poderão ser superior a 20% (vinte por cento) do montante da dívida.

Socia Pele  
Drª Sonia Mara S. Prata  
OAB/MG. 37.410  
Advogada

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original apresentado. Dou fé  
Unaí-MG 06 JUN. 2012

O Tabelião:  
 Rodrigo Cunha Netto Martins - Tabelião  
 Antônio Aguiar de Sousa - Escrivântio  
 Mayra Mônica de Oliveira Pacheco - Escrivântio  
Endr. R\$3,200 Recolhido 0,59 / TF: 201,02 / TAF: 1454,51



FIS 5/33 32

## CAPÍTULO IV



### DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

**ARTIGO 13** São condições para o exercício do voto, quer nas Eleições e Assembleias Gerais, bem como, para investidura em cargos de Administração e Representação Sindical

- A) Ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 01 (um) ano no exercício da profissão de trabalhador rural
- B) Ser maior de 16 (dezesseis) anos
- C) Quitação da Contribuição Social (mênsalidade)
- D) Quitação da Contribuição Sindical
- E) Pleno Gozo dos direitos sindicais
- F) Em se tratando de eleições, as mensalidades deverão ser quitadas até 10 (dez) dias antes de sua realização em 1.<sup>a</sup> Convocação.

**§ ÚNICO** Para efeito da alínea "C", considera-se quitada a Contribuição Social paga até o 10.<sup>º</sup> (décimo) dia útil do mês subsequente.

**ARTIGO 14** Não podem ser eleitos para os cargos administrativos ou de representação do sindicato e nem permanecer no exercício desses cargos:

- A) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício de cargos de administração sindical
- B) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical
- C) Os que não estiverem pelo menos 12 (doze) meses antes, em pleno exercício contínuo, da atividade de trabalhador rural, dentro da base territorial do Sindicato
- D) Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**ARTIGO 15** A Administração do Sindicato será exercida por uma diretoria composta de 10 (dez) membros, dividindo-se entre a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e representantes na Federação dos Trabalhadores na Agricultura e terá mandato de 04 (quatro) anos, exceto a Diretoria Fundadora que terá mandato de 01 (um) ano

**§ PRIMEIRO** A quota mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais, desprezando-se a proporção fracionária, deverá ser contemplada separadamente na Diretoria Executiva e suplentes; Conselhos Fiscais Efetivas e Suplentes.

**§ SEGUNDO** Simultaneamente com a Diretoria, Conselho Fiscal e representantes na Federação serão eleitos tantos suplentes quanto forem os titulares

**§ TERCEIRO** Os cargos serão ocupados conforme indicação e definição da chapa eleita

**§ QUARTO** O cargo de representante na Federação efetivo e suplente poderá ser cumulado por membros da diretoria executiva



- ARTIGO 16** A Diretoria executiva será composta por 05 (cinco) membros efetivos com igual número de suplentes, a saber:
- I - Presidente
  - II - Tesoureiro
  - III - 01 (um) diretor para questões de Política/ Reforma Agrária e Agricultura Familiar
  - VI - 01 (um) diretor para questões de Educação, Política, Formação Sindical dos jovens e das mulheres trabalhadoras rurais
  - V - 01 (um) diretor para questões de Política Salarial, Políticas Sociais e Previdência Social.



- ARTIGO 17** O Conselho Fiscal será formado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes

**ARTIGO 18** Compete à diretoria

- A) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada
- B) Elaborar regimentos e normas de funcionamento dos serviços, subordinado ao Estatuto Social
- C) Juntamente com os associados cumprir os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais
- D) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social, bem como, conduzir com lisura e isenção os respectivos processos e outros
- E) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar
- F) Elaborar programas de trabalho sindical, de acordo com alinha definida pela Assembléia Geral, com o fim de promover o bem geral dos associados e da classe representada
- G) Admitir e demitir associados
- H) Nomear empregados, ad-referendum da Assembléia Geral
- I) Elaborar o orçamento anual, com assistência técnica do contador legalmente habilitado que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal que emitirá o seu parecer e da Assembléia para o seu pronunciamento até 30 (trinta) dias antes do exercício a que se refere;
- J) Publicar o Resumo do Orçamento, dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembléia que se refere à alínea anterior;
- K) Elaborar as Suplementações Orçamentárias, quando se fizerem necessárias, solicitando à Assembléia Geral a abertura de créditos adicionais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, não podendo o ato concessório ultrapassar o último dia do exercício correspondente;
- L) Elaborar o Balanço Financeiro (prestação de contas) e o Relatório de Atividades de cada exercício, com assistência técnica de contador habilitado, submetê-los, ao parecer do Conselho Fiscal e à Assembléia Geral para apreciação e votação em escrutínio secreto, até 30 de junho do ano seguinte;
- M) Ao término do mandato, a diretoria fará a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para tal fim e por contador legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e situação econômica do Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro, para serem submetidos à nova diretoria eleita, juntamente com a relação dos bens patrimoniais da Entidade;
- N) As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

**ARTIGO 19** Ao Diretor Presidente, compete:

Sociedade Prata  
Dr. Sonia Mara S. Prata  
OAB/MG. 37.410  
Advogada

*Sociedade Prata*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS	
AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original apresentado. Dou	
Unai-MG	06 JUN. 2012
Tabelião	
Rodrigo Giuratto Miettins - Tabelião	
Antônio Aguiar da Silveira - Procurador	
Mayra Mekarai de Oliveira Pires - Advogada	
Fone: 833-20 / Celular: 86-9111-8332	



- CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA
- Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta hipótese delegar poderes
  - Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais
  - Assinar atas das reuniões e Assembléias, Orçamento Anual e papéis em geral
  - Assinar correspondências do Sindicato
  - Ordenar as despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
  - Admitir empregados, conforme as necessidades dos serviços, fixar-lhes os vencimentos, observada a alínea "H" do artigo 18.º deste Estatuto;
  - Propor, com autorização da Diretoria, a criação de comissões permanentes especiais, que seriam integradas por membros da administração e por associados, com fim de melhorar o trabalho de base por categorias específicas
  - Não tomar deliberações que interessam à categoria, sem prévio pronunciamento da mesma, em Assembléia Geral
  - Procurar desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito e tenha sido investido

**§ ÚNICO** Em caso de impedimento do Presidente, será convocado o Suplente, observada a ordem de menção da chapa eleita.

**ARTIGO 20** Ao Diretor Tesoureiro, compete:

- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato existentes assim compreendidos:
- Patrimônio imobilizado em prédios e terrenos;
- Dinheiro em caixa ou em bancos e títulos;
- Equipamentos diversos, inclusive máquinas de escrever, calcular, computadores, móveis, utensílios domésticos e aparelhos de som, veículos e outros;
- Juntamente com o Presidente, assinar cheques
- Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados
- Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual
- Recolher as disponibilidades financeiras do Sindicato aos Bancos credenciados pela Diretoria

**ARTIGO 21** Competem ao Diretor para as questões de Educação, Política, Formação Sindical dos Trabalhadores Rurais inclusive jovens e mulheres

- Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade;
- Dirigir os trabalhos Educacionais do Sindicato;
- Propor à Diretoria e à Assembléia dos associados à realização de cursos, encontros, seminários de formação e educação política/sindical e outros eventos que visam melhorar o grau de consciência e organização sindical da categoria;
- Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas;
- Dirigir e Fiscalizar os serviços da secretaria;
- Receber as correspondências providenciando as diligências que forem necessárias;
- Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, Reuniões, podendo solicitar assessoramento do funcionário (a) ou outra pessoa credenciada.

**ARTIGO 22** Compete ao Diretor para as questões de Política/Reforma Agrária e Agricultura Familiar

Souci - Rock  
Dr. Sonia Mara S. Prata  
OAB/MG. 37.410  
Advogada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original apresentado. Dou fé

Unai-MG 06 JUN 2012

O Tabelião	Rodrigo Alves Lacerda Martins - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Antônio Agilson de Souza - Escrivão
<input type="checkbox"/>	Mayra Mykleria de Oliveira Paz - Escrivão
Endr. Rua 23 / Bairro Bento 109 / Tel. 31.091 / Total R\$4,30	

Buk 52864





- I – Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade
- II – Coordenar todas as atividades que envolverem a Política Agrícola, Agricultura Familiar e Trabalhadores Sem Terra
- III – Propor à Diretoria e Assembléia Geral medidas que visem a melhoria das condições de vida e de trabalho dos Agricultores Familiares, sejam Pequenos Proprietários, Parceiros, Arrendatários e Assentados da Reforma Agrária, etc..
- IV – Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas

#### **ARTIGO 23 Compete ao Diretor para as questões de Política Salarial, Políticas Sociais e Previdência Social**

- I – Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria que estejam dentro da área de sua responsabilidade
- II – Coordenar todas as atividades que envolvam a política salarial, contratos coletivos de trabalho, políticas sociais de saúde, previdência social, inclusive aposentado
- III – Propor à Diretoria e à Assembléia dos associados medidos que visem beneficiar aos aposentados e pensionistas
- IV – Manter a Diretoria amplamente informada sobre as áreas que estejam sob sua responsabilidade, procurando a colaboração dos demais diretores, objetivando melhorar seu funcionamento e a resolução das dificuldades verificadas

#### **ARTIGO 24 Ao Conselho Fiscal, compete:**

- A) Examinar e emitir **Parecer** sobre o Orçamento do Sindicato, de cada exercício inclusive as suplementações orçamentárias
- B) Analisar e emitir **Parecer** sobre Balanços financeiros, relatórios financeiros da Diretoria dos respectivos exercícios
- C) Analisar e emitir **Parecer** sobre as despesas e gastos extraordinários, aplicação de fundos, etc..
- D) Analisar e emitir **Parecer** sobre aquisições patrimoniais
- E) Juntamente com o Presidente e o tesoureiro, atestar a exatidão do “Termo de Conferência dos valores em caixa”, que deverá ser emitido em 31 de dezembro de cada ano, com o visto do contador
- F) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para exame dos balancetes e extraordinariamente, sempre que houver necessidade

#### **ARTIGO 25 Do Conselho Deliberativo:**

O Conselho Deliberativo será constituído pelos membros da diretoria, conselho fiscal (efetivo e suplente) e delegados representantes e reunirá sempre que convocado pelo presidente ou por 1/3 da diretoria.

#### **ARTIGO 26 Compete ao conselho deliberativo:**

- A) Colocar em prática as ações de política geral do sindicato definido pelas Assembléias Gerais.
- B) Decidir sobre a constituição de departamentos no âmbito do sindicato e as formas de implementação.

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

*Sonia Prata*

Ju. **Sonia Mara S. Prata**  
OAB/MG. 37.410  
Advogada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS	
AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original apresentado. Dou fé	
Unal-MG	06 JUN. 2012
Tabelião	
Rodrigo Giuricatto Martins - Tabelião	
<input type="checkbox"/> Antônio Aguiar de Souza - Procurante	
<input type="checkbox"/> Mayra Myllana de Oliveira Vaz - Procurante	
Fone: (35) 3711-9000 / 9011-1616 / 9011-1616 / 9011-1616 / 9011-1616	

**Seu de Fiscalização**  
**AUTENTICAÇÃO**  
**BUK 52863**

**ARTIGO 27** A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato e dela fazem parte todos os associados admitidos na forma deste Estatuto



**ARTIGO 28** Compete a Assembléia Geral

- A) Autorizar a celebração de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e instauração de Dissídios coletivos
- B) Estabelecer os valores das mensalidades e multas a serem pagas pelos associados à Entidade
- C) Estabelecer os valores da gratificação, no caso de hipótese prevista na alínea "C", do artigo 4.º, do presente Estatuto
- D) Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho sindical, incentivar a criação de delegacias sindicais e manifestar em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho dos associados
- E) Apreciar e votar o Orçamento Anual e suas alterações
- F) Apreciar e votar o Balancete Anual e Relatório das Atividades
- G) Fiscalizar a aplicação do patrimônio da Entidade
- H) Pronunciar-se e votar processos de compra e venda de bens patrimoniais de qualquer natureza
- I) Pronunciar-se e votar os processos de penalidades impostas aos associados
- J) Pronunciar-se e votar os processos de admissão e demissão empregados
- K) Pronunciar-se e votar os processos de perdas de mandatos
- L) Pronunciar-se e votar os processos de aplicação de patrimônio
- M) Pronunciar-se e votar os processos de criação de delegacias sindicais e sessões
- N) Apreciar e decidir os casos omissos em que for convocada para pronunciar-se extraordinariamente

**§ PRIMEIRO** Na hipótese das contas da Diretoria não terem sido aprovadas, conforme alíneas "L" e "M" do artigo 19 do presente Estatuto, poderá a Assembléia Geral, determinar uma auditoria, nomeando para isto, uma comissão composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) associados, para proceder às devidas diligências e apuração dos fatos

**§ SEGUNDO** Ante os resultados, caberá ainda à Assembléia Geral tomar as providências cabíveis, na forma do presente Estatuto.

**§ TERCEIRO** Em ambas as situações, poderão os interessados recorrer opcionalmente para a Federação a que estiver enquadrado o Sindicato, na qualidade mediadora ou para a justiça comum

**ARTIGO 29** A realização das Assembléias Gerais em primeira convocação importará na presença mínima de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados quites e com direito de voto

**§ PRIMEIRO** Não se realizando em primeira convocação, a Assembléia será levada a efeito 01 (uma) hora após, no mesmo local em segunda convocação, com a presença de 30% (trinta por cento) daqueles associados ou em terceira e última convocação 01(uma) hora depois no mesmo local, com qualquer número dos associados quites e com direito de voto.

**§ SEGUNDO** Em ambas as situações ficam ressalvadas as instruções especiais e casos previstos neste Estatuto, bem como, observados os coeficientes de votação

**ARTIGO 30** As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as Leis Vigentes e este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, em primeira, segunda e terceira e última convocação, salvo os casos previstos neste Estatuto ou Instruções Especiais

Sonia R. P.  
Dr. Sonia Mara S. Prata  
OAB/MG 37.410  
Advogada

CERTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS	
AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original apresentado. Dou fé	
Unai-MG	06 JUN. 2012
O Tabellão	Rodrigo Giuffratti Martins
	Antônio Aguiar da Silveira - Vereador
	Mauro Miyashita da Oliveira Pat. Escrivão
	ELMI Ribeiro da Silva - Delegado Policial
	ELMI Ribeiro da Silva - Delegado Policial



**§ ÚNICO** A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, amplamente divulgado na sede do Sindicato, delegacias sindicais e nos órgãos públicos do município, devendo a diretoria comprovar a publicação através de documentos.

**ARTIGO 31** Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores

- A) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente
- B) A requerimento dos associados quites, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão detalhadamente os motivos da convocação

**ARTIGO 32** A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que tomar as providências para sua convocação dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data da entrada do requerimento na secretaria da entidade

**§ PRIMEIRO** Expirado o prazo marcado neste artigo e não tendo o Presidente convocado a Assembléia, aqueles que deliberaram poderão realiza-la em toda plenitude, podendo, se assim desejarem, solicitar assessoria da Federação a que estiver enquadrado o Sindicato

**§ SEGUNDO** Somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocados

**§ TERCEIRO** Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram

**ARTIGO 33** As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas

#### DAS DELEGACIAS SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE

**ARTIGO 34** Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões, para melhor proteção aos associados e à categoria representada

**§ PRIMEIRO** O critério para instituição de delegacias sindicais ou sessões, levar-se-á em conta os interesses dos trabalhadores rurais radicados nas áreas pretendidas a critério da própria Diretoria

**§ SEGUNDO** Os pedidos serão levados à Diretoria que estudará o assunto e posteriormente o submeterá à apreciação da Assembléia Geral do Sindicato

**§ TERCEIRO** Considera-se **Delegacia Sindical** aquelas criadas com um mínimo de estrutura (sede, fichários, arquivos, etc.) e sessões onde apenas é escolhido o delegado sindical de base

**§ QUARTO** Em ambas as situações previstas nos parágrafos anteriores, os delegados de base serão escolhidos pelos associados radicados naquela base, cujo nome será homologado pela Diretoria

**§ QUINTO** O mandato do delegado de base acompanhará o da Diretoria em exercício, extinguindo-se com ela, desta forma, não tendo tempo fixo

**ARTIGO 35** Compete ao delegado sindical de base:

Sonia RL  
Dr. Sonia Mara S. Prata  
OAB/MG 37.410  
Advogada





- A) Representar o Sindicato perante os empregadores e aos trabalhadores rurais da base territorial que lhes seja atribuída
- B) Atuar na base territorial em tudo que possa significar a melhoria das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores rurais da região
- C) Prestar assistência e orientação aos trabalhadores rurais, fazendo os encaminhamentos que forem necessários
- D) Fazer o levantamento sócio-econômico da região, dos problemas dos trabalhadores rurais e suas reivindicações
- E) Promover e divulgar o Sindicato na região, fazer reuniões, objetivando maior organização e conscientização da classe em consequência, aumento do número de associados e fortalecimento da categoria
- F) Divulgar reuniões e outros eventos do Sindicato, visando maior participação dos associados
- G) Manter a Diretoria do Sindicato informada quanto aos problemas, necessidades e reivindicações dos trabalhadores rurais na sua base territorial

## **DOS DELEGADOS REPRESENTANTES**

**ARTIGO 36** Compete aos delegados representantes:

- A) Representar o Sindicato junto a FETAEMG em todas as reuniões e eventos realizados por aquela entidade
- B) Procurar conhecer bem a situação, os problemas e as reivindicações dos associados do município, para junto àquele órgão superior, discuti-los com independência e sabedoria, buscando soluções satisfatórias
- C) Antes de partir para as reuniões do Conselho de Representantes, procurar conhecer a pauta, discutir antecipadamente os assuntos com os demais membros da diretoria e Conselho fiscal e desta forma criar condições para uma boa participação e representação do Sindicato

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 37** As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e da Delegação ao Conselho de Representantes da Federação deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício

**§ PRIMEIRO** As eleições serão dirigidas por uma Comissão composta de no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) associados em pleno gozo dos direitos sindicais escolhidos na assembleia geral regularmente convocada e realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da convocação da Eleição.

**§ SEGUNDO** Não se realizando as eleições no prazo previsto neste artigo, o Presidente do Sindicato convocará a Assembleia Geral Extraordinária para escolha da junta Governativa composta de 05 (cinco) membros, que dirigirá o Sindicato e realizará eleições, durante o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do término do mandato da diretoria em exercício

**§ TERCEIRO** Com a Junta Governativa, será escolhida a Comissão Eleitoral que presidirá as eleições. A composição da Junta Governativa obedecerá ao previsto no artigo 16 do presente Estatuto. Não sendo necessário neste caso, a eleição de suplentes da Diretoria e nem do Conselho Fiscal.

Socia  
Dr. Sonia Mara S. Prata  
EMBRAZ. 37.410  
Advogada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original apresentado. Dou fé

Unai-MG 06 JUN 2012

O tabelião  
 Rodrigo Gomes de Souza - Tabelião  
 Antônio Aguiar de Souza - Escrivão  
 Maria Mialáro de Oliveira Pato - Escrivão  
E-mail: RGS329@TJMG.JUSTIÇA.BR

Setor de Fiscalização  
AUTENTICAÇÃO  
BUK 52868



**§ QUARTO** Caberá também a Assembléia Geral Extraordinária de que trata o parágrafo terceiro deste artigo, escolher 03 (três) membros para o Conselho Fiscal da entidade e 02 (dois) delegados representantes para a Federação, que exerçerão os seus cargos durante o período de administração da Junta Governativa

### DO VOTO SECRETO



**ARTIGO 38** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências

- I – Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas
- II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar
- III – Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras
- IV – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto

### DOS ELEITORES

**ARTIGO 39** Tem direito a voto, todo o associado que, na data das eleições

- I – Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 01 (um) ano de exercício como trabalhador rural
- II – tiver 16 (dezesseis) anos de idade
- III – Estiver no gozo dos direitos sindicais nos termos do Estatuto do Sindicato
- IV – Tiver quitado a Contribuição Sindical até 10 (dez) dias antes da eleição em primeira convocação, em consonância com o parágrafo único, do artigo 13 (treze) do Estatuto Social.

### DAS INELEGIBILIDADES

**ARTIGO 40** Além dos casos de inelegibilidade previstos nos artigos 13 e 14 do Estatuto Social, são inelegíveis nas eleições que presidirem, os membros da Comissão Eleitoral

### DO QUORUM

**ARTIGO 41** A eleição em primeira convocação só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade de votar

**§ PRIMEIRO** Não obtido esse quorum, será realizada nova votação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a qual terá a validade se votarem mais de 30% (trinta por cento) dos referidos associados

**§ SEGUNDO** Só poderão participar da votação em segunda convocação, os associados que se encontravam em condições de votar em primeira convocação

**§ TERCEIRO** Não obtido o quorum em segunda convocação, proceder-se-á na forma prevista nos parágrafo segundo do artigo 39º do presente Estatuto.

**§ QUARTO** Na hipótese de não haver nenhum quorum, seja em primeira convocação ou em segunda votação, se for o caso, o Presidente da mesa apuradora fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, mantendo o sigilo dos possíveis resultados

### DA COMISSÃO ELEITORAL

#### DA CONVOCAÇÃO

Dr. Sônia Mara S. Prata  
OAB/PRG. 37.410  
Advogada

CARTÓRIO DO 21º FELHO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original apresentado. Dou fé  
Unai-MG 05 JUN. 2012

O tabelião  
 Rodrigo Gonçalves Martins - Tabelião  
 Antônio Alcides da Souza - Tabelião  
 Mayra Myrrha de Oliveira Paixão - Tabelião  
Faz: N.º 25 / Protocolado: 05/06/2012 / Total Pág.: 01





**ARTIGO 42** As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital amplamente divulgado com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

**§ PRIMEIRO** A publicação do Edital será feita no Sindicato, delegacias sindicais e nos órgãos públicos do município, admitindo-se ainda a publicação em jornal de grande circulação na base territorial da entidade.

**§ SEGUNDO** O Edital será obrigatoriamente afixado em local visível e de fácil acesso ao público, na sede do Sindicato, delegacias ou sessões sindicais e ainda, nos logradouros públicos, devendo a Comissão comprovar a divulgação.

**§ TERCEIRO** O edital mencionará dia, locais, horários do início e do encerramento das votações em primeira e segunda convocação, horário de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral, bem como, os prazos para registro de candidaturas, que será de 20 (vinte) dias a partir da sua publicação e afixação na sede do Sindicato e conterá ainda os prazos para a impugnação de candidaturas.

**§ QUARTO** Exemplar do Edital, com certidão de data de sua afixação na sede do Sindicato, expedida pela Comissão Eleitoral, bem como os comprovantes de ampla divulgação deverão ser arquivados nos autos do Processo Eleitoral.

#### DO REGISTRO DE CHAPAS

**ARTIGO 43** O requerimento de registro de chapa dirigido à Comissão Eleitoral, poderá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integram e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

A) Ficha de qualificação de cada candidato, com seus dados

- I- Nome completo
- II- Filiação
- III- Data de nascimento
- IV- Naturalidade
- V- Estado Civil
- VI- Residência
- VII- Número da matrícula social
- VIII- Tempo de associado do Sindicato
- IX- Tempo de exercício da atividade como trabalhador rural
- X- Nome e endereço do estabelecimento ou empresa em que trabalha, se empregado
- XI- Cargo de direção ou representação sindical que exerce
- XII- Assinatura do candidato

B) Fotocópia de um documento de identidade de cada candidato

C) Documento que comprove ter o candidato mais de 01 (um) ano de efetivo exercício da profissão de trabalhador rural, dentro da base territorial do Sindicato;

D) Carteira de Associado do STR acompanhada do recibo de pagamento de mensalidades.

**ARTIGO 44** A Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecerá ao requerente do registro, comprovante do mesmo e comunicará por escrito, no mesmo prazo, às empresas ou estabelecimentos o registro das candidaturas dos seus empregados.

**ARTIGO 45** Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente para os cargos a concorrer, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

Sonia Prata  
Dr. Sonia Maria S. Prata  
OAB/MG 37.410  
Advogada

15/06/2012 32

CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original apresentado. Dou fé	
Unai-MG	06 JUN 2012
O Tabelião	

selo de fiscalização  
AUTENTICAÇÃO  
BUK 52869

PROTESTO  
TABELO  
MUNICIPAL  
18/06/2012

**§ ÚNICO** Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará ao interessados que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro

**ARTIGO 46** Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará



I - A imediata lavratura da ata de registro, mencionando-se as chapas registradas com a sua numeração crescente de acordo com a ordem de apresentação dos requerimentos.

II - Dentro de 72 (setenta e duas) horas a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos respectivos candidatos efetivos e suplentes

III - Dentro do mesmo prazo (setenta e duas horas), a publicação da relação de chapas registradas, através do mesmo meio de publicação do Edital de Convocação das Eleições declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

### DAS IMPUGNAÇÕES

**ARTIGO 47** A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação da relação nominal das chapas registradas e somente poderá ser interposta por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**§ PRIMEIRO** A impugnação, exposta os fundamentos que a justifique, será dirigida à Comissão Eleitoral, entregues contra recibo

**§ SEGUNDO** A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para notificar ao candidato impugnado e este, por sua vez, terá 05 (cinco) dias de prazo, contados do recebimento da notificação, para apresentar as contra-razões.

**§ TERCEIRO** Findos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias para realizar as diligências que forem necessárias para instruir o processo

**§ QUARTO** A própria Comissão Eleitoral estará habilitada para fazer o julgamento do processo na fase seguinte, podendo para isso, se for necessário, solicitar a assessoria de pessoas de sua inteira confiança.

**§ QUINTO** Realizando em tempo hábil o julgamento, a Comissão Eleitoral providenciará e fará a comunicação dos resultados aos interessados e afixará cópia do seu despacho no quadro de avisos, para conhecimento de todos

**§ SEXTO** Se por força maior, não sendo realizado o julgamento até 03 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá ao pleito, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

**§ SÉTIMO** A chapa de que fizerem parte os impugnados poderá concorrer, desde que, excluído aquele, permaneça com número suficiente o bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos, considerando distintamente, diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

**§ OITAVO** Em caso de renúncia formal de candidatos, se aplicam os dispositivos contidos no parágrafo anterior

**§ NONO** Das decisões da Comissão, poderão os interessados recorrer à justiça comum

### DAS MESAS COLETORAS

Sonia Mara S. Prati  
OAB/MG 37.410  
Advogada

DEPARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original apresentado. Dou fé  
Unai-MG  
06 JUN. 2012  
O Testemunho  
Rodrigo Gómez Martínez  
Advogado  
MATERIAL ELEITORAL DA SELESA  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000  
85510-000 - Unai - MG  
Fone/Fax: (35) 3661-0700 / 0701

Selo de Fiscalização  
AUTENTICAÇÃO  
BUK 52871

FIS 15/2832

**ARTIGO 48** As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente designados e nomeados pela Comissão Eleitoral, ouvidas as chapas concorrentes



**§ PRIMEIRO** Para os fins previstos neste artigo, a comissão Eleitoral fará a escolha até 15 (quinze) dias antes da data da eleição em primeira convocação

**§ SEGUNDO** Poderão ser instaladas Mesas Coletoras na sede dos Sindicatos e nas delegacias sindicais ou sessões sindicais, não devendo votar, perante cada Mesa, mais de 300 (trezentos) eleitores

**§ TERCEIRO** Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, cujos nomes figurem em primeiro lugar nas chapas, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada, com observação expressa do artigo 46 do presente Estatuto.

**ARTIGO 49** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 2.º grau inclusive
- II. Os membros da diretoria, do conselho fiscal e da delegação ao Conselho de Representantes da Federação, efetivos e suplentes e os membros da Comissão Eleitoral, bem como seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até o 2.º grau inclusive, de todos os mencionados neste inciso

**ARTIGO 50** Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, na ordem crescente da sua denominação numérica de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral

**§ ÚNICO** Poderá o mesário ou suplente que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos constantes no artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa coletora.

## DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

**ARTIGO 51** No dia previsto para as eleições, 01 (uma) hora antes daquela determinada para o início da votação, a Comissão Eleitoral entregará ao presidente de cada mesa coletora, o seguinte material.

- I- Relação dos eleitores da mesa;
- II- Folhas de votação dos eleitores da mesa;
- III- Folhas de votação para os votantes em separado;
- IV- Uma urna vazia, vedada pela comissão com tiras de papel gomado;
- V- Cédulas únicas com as chapas registradas;
- VI- Sobrecartas para os votos em separado;
- VII- Modelo de atas a serem lavradas pela mesa coletora;
- VIII- Um exemplar deste Estatuto;
- IX- Material de expediente necessários aos trabalhos de votação.

**§ PRIMEIRO** A relação de eleitores da mesa será organizada em ordem alfabética e com o número de matrícula de cada eleitor até no máximo 08 (oito) dias antes das eleições em primeira convocação.

Poderá o encabeçado de chapa solicitar cópia da lista de votantes no prazo de 07 dias antes das eleições em primeira convocação.



**§ SEGUNDO** Nas folhas de votação, além da assinatura ou da impressão digital do polegar direito do eleitor analfabeto, serão consignados o nome do eleitor e o número de sua matrícula social.

## DA VOTAÇÃO



**ARTIGO 52** No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material para a votação, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências

**ARTIGO 53** A hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação

**ARTIGO 54** A votação terá duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstos no edital de convocação

**§ ÚNICO** Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado, todos os eleitores constantes na folha de votação

**ARTIGO 55** Iniciada a votação, pela ordem de sua apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, a uma urna colocada na mesa coletora

**§ PRIMEIRO** O eleitor analfabeto aporá a impressão digital do seu polegar direito na folha de votação, assinando a seu rogo um dos mesários

**§ SEGUNDO** Antes de depositar a cédula única, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa, para que esta verifique, sem a tocar, se é a mesma que foi entregue ao eleitor

**§ TERCEIRO** Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**ARTIGO 56** O eleitor será admitido a votar, no caso de omissão de seu nome na relação de eleitores da mesa, desde que exiba comprovante de associado do sindicato em gozo dos seus direitos sindicais, devendo o comprovante conter o número da sua matrícula social, sendo o seu voto tomado em separado.

**§ ÚNICO** Será também admitido a votar, o eleitor, ainda que deixe de exibir comprovante de associado do sindicato no gozo de seus direitos sindicais, desde que seu nome conste na relação dos eleitores do mês

**ARTIGO 57** A impugnação do voto, formulada pelos candidatos ou qualquer eleitor, será apresentado por escrito ou verbalmente, contendo os movimentos de impugnação

**§ ÚNICO** Se apresentada verbalmente, a impugnação será anotada pelo presidente da mesa coletora e acompanhará o voto em separado.

**ARTIGO 58** Os eleitores cujos votos forem impugnados e aqueles cujos nomes não constam da lista de votantes, terão seus votos tomados em separado

*Sonia* *PL*

*Dr. Sonia Mara S. Prata*  
OAB/MG. 37.419  
Advogada

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original apresentado. Dou fé

União - MG      06 JUN. 2012

O Tabelião  
 Rodrigo Giuricante Martins - Tabelião  
 Antônio Agostinho de Souza - Escrivão  
 Mayra Mylena da Oliveira Pires - Escrivão  
Endereço: Rua 153, 207 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30140-000  
Fone: (31) 3271-8000 / Fax: (31) 3271-8001 / TOTAL FAX: 51

*F18 17/05/2012*

*selo de fiscalização* *BUK 52873*

*autenticação*

*21*



**§ ÚNICO** O voto em separado será tomado da seguinte forma

- I. O presidente da mesa coletora determinará que o eleitor assine a folha de votação em separado, ou nela oponha a impressão digital do seu polegar direito, se analfabeto
- II. O presidente da mesa coletora entregará sobrecarta apropriada, para que, na presença da mesa, nela o eleitor coloque a cédula única que assinalou, a impugnação ou documento comprobatório da condição de associado no gozo dos direitos sindicais
- III. O presidente da mesa coletora determinará que o eleitor feche a sobrecarta e deposite na urna.

**ARTIGO 59** São documentos válidos para a identificação do eleitor constantes da relação dos eleitores da mesa

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social
- II. Carteira de Identidade
- III. Certificados de Reservista
- IV. Carteira de associado do sindicato

**ARTIGO 60** À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores aptos a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora dos documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até votar o último eleitor

**§ PRIMEIRO** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais

**§ SEGUNDO** Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando o local, data e os horários de início e encerramento da votação, o número de votos dos eleitores constantes na lista de votantes, o número de votos em separado, bem como os protestos apresentados por eleitores, candidatos ou fiscais

**§ TERCEIRO** Assinada a ata, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, da urna e do material utilizado durante a votação

### DA APURAÇÃO

**ARTIGO 61** A mesa apuradora será instalada na sede do sindicato e presidida por pessoa de notória idoneidade, mediante escolha e indicação da Comissão Eleitoral, ouvidas as chapas concorrentes e terá os auxiliares necessários, de livre escolha do presidente ou seu suplente, quando este presidir a apuração

**§ ÚNICO** Para os fins previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral fará a escolha do presidente da Mesa Apuradora e do seu suplente, até 15 (quinze) dias antes da eleição em primeira convocação

**ARTIGO 62** Aberta a urna, o presidente verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes

**§ PRIMEIRO** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração

**§ SEGUNDO** Se o número de cédulas for superior ao de votantes, presidente tomará as seguintes providências:





- I. Conferirá as rubricas dos membros da mesa coletora nas cédulas únicas, anulando os votos das não rubricadas ou com rubricas diferentes; desaparecendo a diferença, far-se-á a apuração dos votos constantes das cédulas devidamente rubricadas
- II. Persistindo a diferença, o presidente procederá à recontagem do número de eleitores constantes da folha de votação e, caso seja constatado engano na contagem procedida pela mesa coletora, fará a apuração
- III. Depois de tomadas as providências previstas nos incisos I e II deste parágrafo, se o número de cédulas continuar superior ao de votantes, fará a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de cédulas ainda em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas, caso contrário, a urna será anulada.

**ARTIGO 63** Resolvida à apuração da urna, deverá o presidente inicialmente:

- I. Examinar as razões dos votos em separado, anulando os votos dos eleitores que não podiam votar
- II. Misturar as cédulas dos que podiam votar, com as demais existentes na urna

**ARTIGO 64** Apresentando a cédula única qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado

**ARTIGO 65** Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cujos nomes figuram em primeiro lugar nas chapas, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada, podendo ser, se assim desejarem, assistido por advogados por eles constituídos

**ARTIGO 66** Os fiscais assistidos ou não por advogados, poderão formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração

**§ PRIMEIRO** O protesto poderá ser escrito ou verbal, devendo, neste ultimo caso, ser ratificado por escrito, até o final da apuração

**§ SEGUNDO** Não sendo o protesto verbal ratificado por escrito, dele não se tomará conhecimento

**ARTIGO 67** Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum

**ARTIGO 68** Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos, quer em primeira convocação, ou em segunda convocação

**ARTIGO 69** Proclamado o resultado, o presidente fará lavrar a ata de apuração, que mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos
- II. Resultado de cada urna apurada, especificando-se os números de votantes das folhas de votação da urna e das folhas de votação em separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos
- III. Número total dos eleitores que votaram
- IV. Resultado geral da apuração
- V. A chapa eleita
- VI. Protestos apresentados ou ratificados por escrito, ou sua inexistência

*Sou - Dr. Sonia Mara S. Prata  
OAB/MG. 37.410  
Advogada*

17

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original apresentado. Dou fé  
Unai-MG

06 JUN. 2012

O tabelião  
 Rodolino Giorzaneiro Martins - Tabelião  
 Antônio Adelino Ribeiro Salles - Escrivão  
Edu Mayra Mazzoni de Oliveira Pires - Escrivão  
Faz ISS 2% / Recol. R\$ 100,00 - TOTAL R\$ 100,00

*selo de fiscalização*

AUTENTICAÇÃO  
BUK 52875

*FIS 19/133 32*



**§ ÚNICO** A ata será assinada pelo presidente e seus auxiliares, bem como pelos fiscais ou advogados, obedecido o disposto no artigo 46 deste Estatuto.

**ARTIGO 70** Se o número de votos da urna anulada for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, devendo esta imediatamente, comunicar o fato à Comissão Eleitoral, que determinará nova votação para os eleitores da urna anulada, a ser realizada dentro de 15 (quinze) dias.

**ARTIGO 71** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação, observando o disposto no parágrafo 3.º do artigo 7.º deste Regimento, à qual somente poderão concorrer as chapas em questão, assegurado o direito de voto exclusivamente aos habilitados ao primeiro escrutínio.

## DAS NULIDADES

**ARTIGO 72** Será anulada a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da lista de votantes
- II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido no presente Regimento

**ARTIGO 73** Será anulável a eleição, quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa registrada.

**§ ÚNICO** A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificou, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos da urna anulada for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

**ARTIGO 74** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável

## DOS RECURSOS

**ARTIGO 75** Os recursos poderão ser interpostos, por qualquer integrante de chapa registrada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data das eleições

**§ PRIMEIRO** Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados, serão apresentados em duas vias, contra-recibo, à Comissão Eleitoral.

**§ SEGUNDO** A Comissão Eleitoral fará a entrega, contra-recibo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, da Segunda via do recurso e documentos juntados, ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de contra-razões.

**§ TERCEIRO** Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, recebidas ou não as contra-razões, a Comissão Eleitoral fará realizar as diligências que considerar indispensáveis e em seguida julgará o processo, podendo para isso, se for necessário, solicitar a assessoria de pessoas de sua inteira confiança

**§ QUARTO** Na hipótese de recurso contra a decisão que não proclamou chapa eleita, ao presidente da mesa apuradora caberá apresentar contra-razões.

*Sonia Mora S. Prata*  
Dr. Sonia Mora S. Prata  
OAB/MG 37.410  
Advogada

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original apresentado. Dou fé.  
União-MG 06 JUN. 2010  
O Tabellão  
 Rodrigo Gurizatto Martins - Tabellão  
 Antônio Agilson de Sousa - Escrivão  
 Mayra Misiara do Oliveira Paz - Escrivão  
Fim: R\$ 0,25 Recib. R\$ 0,19 / FFI R\$ 1,07 TOTAL R\$ 4,51

*selo de fiscalização*  
BUK 52874

*F15 20/88*  
32



- § QUINTO O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.
- § SEXTO Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao previsto no parágrafo 7.º do artigo 47 deste Estatuto.

§ SÉTIMO Das decisões da **Comissão**, poderão os interessados recorrer para justiça comum

## DO PROCESSO ELEITORAL

**ARTIGO 76** À Comissão Eleitoral competem organizar o processo das eleições, com as seguintes peças:

- I. Edital de convocação
- II. Exemplar do jornal ou boletim que publicou o edital, ou certidão da data de sua afixação na sede do Sindicato
- III. Requerimento de registro de chapas e fichas de qualificação dos candidatos
- IV. Relação dos eleitores e as folhas de votação de cada urna
- V. Expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras
- VI. Atas de votação de cada urna
- VII. Ata de apuração
- VIII. Protestos escritos, recursos e contra-razões
- IX. Cópias dos processos de impugnações, se for o caso

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 77** Os prazos constantes do presente Regimento Interno serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em Sábado, Domingo ou feriado.

**ARTIGO 78** O disposto no presente Regimento Interno aplica-se no que couber às eleições dos delegados sindicais destinados à direção das Delegacias ou Sessões Sindiciais instituídas pelo Sindicato

**ARTIGO 79** Os casos omissos relativos ao Processo Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

## CAPÍTULO VII

### DA PERDA DO MANDATO

**ARTIGO 80** Os membros da diretoria, conselho fiscais e delegados representantes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- A. Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- B. Grave violação do Estatuto;
- C. Abandono de cargo na forma prevista nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 86;
- D. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no exercício do cargo

§ PRIMEIRO A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim

§ SEGUNDO Toda a suspensão ou perda de cargo administrativo ou representativo, deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

*Sonia Mara S. Prata  
Drª Sonia Mara S. Prata  
CABRIN-G. 37.410  
Advogada*

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original apresentado. Dou fé

Unaí-MG 06 JUN. 2012

O Tabelião  
 Rodrigo Giuntzatto Martins  
 Antônio Aguiar de Souza - Escrivão  
 Mayra Mystra de Oliveira Paz - Escrivão  
FNU: R\$3,25 / Recol. R\$0,35 / TFI R\$1,07 / TOTAL R\$4,62

*R\$ 3,25 / 06/2012*

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO BUK 52876

*RTS 21/83*



**ARTIGO 81** Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 83.º deste Estatuto.

**ARTIGO 82** A convocação de suplentes, quer para a diretoria, quer para o Conselho Fiscal e delegados representantes, compete ao presidente do Sindicato ou seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção da chapa eleita.

**ARTIGO 83** Havendo pedido de licença para afastamento, renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, conselho fiscal e delegado representante, a substituição será feita em conformidade com o art. 83.º do presente Estatuto.

**§ PRIMEIRO** Achando-se esgotada a lista de membros da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes, conforme o caso, será convocada uma Assembléia para eleição Suplementar que elegerá apenas os membros para os cargos vacantes.

**§ SEGUNDO** Os pedidos de licença para afastamento de cargo ou renúncia serão comunicados por escrito ao presidente do Sindicato

**§ TERCEIRO** Em se tratando de licença ou renúncia do presidente do sindicato, serão notificadas igualmente, por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a diretoria para dar ciência do ocorrido

**ARTIGO 84** Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes e não havendo suplentes, o presidente do sindicato, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma **Junta Governativa Provisória** para um mandato de 150. (cento e cinqüenta) dias.

**ARTIGO 85** A Junta Governativa, nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de **novas eleições** para a investidura dos cargos da diretoria, conselho fiscal e delegado representantes, em conformidade com o Regimento Interno do Sindicato, em vigor, ressaltando especialmente os parágrafos 2.º, 3.º e 4.º do artigo 37 daquele instrumento

**ARTIGO 86** Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria, do conselho fiscal ou delegado representantes, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante 05 (cinco) anos

**§ PRIMEIRO** Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada, a 03 (três) reuniões sucessivas (ordinárias ou quando convocadas) da diretoria ou conselho fiscal e das assembléias do sindicato

**§ SEGUNDO** Em se tratando de delegados representantes, considerar-se-á abandono de cargo, ausências não justificadas de 03 (três) reuniões sucessivas na FETAEMG, quando convocadas, ou às Assembléias Gerais do Sindicato

**ARTIGO 87** Ocorrendo falecimento de membro da diretoria, conselho fiscal ou delegado representante, proceder-se-á a substituição na forma do artigo 83 do presente estatuto.

## CAPÍTULO IX

### **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**ARTIGO 88** Constitui o patrimônio do Sindicato:

*Sonia Prata*

Dr. Sonia Mara S. Prata  
OAB/MG. 37.410  
Advogada

**CARTÓRIO DO 2º FICIO DE NOTAS**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original apresentado. Dou fé

União - 06 JUN. 2002  
O tabelião \_\_\_\_\_  
 Rodrigo Giuzzatto Martins  
 Antonio Ambrósio de Souza  
 Mário Miyake Hidemitsu Hayashi - Presidente  
Federación dos Trabalhadores do Estado de Minas Gerais  
Av. Getúlio Vargas, 111 - Centro - Belo Horizonte - MG - 30130-000  
Fone: (31) 3222-4051 / 3222-4052 / 3222-4053 / 3222-4054  
BUK 52877

*FIS 22/33*  
32

**selo de fiscalização**  
**selo de autenticação**

**ESTADO DE PROTESTO**  
TABELLÃO DE UNAÍ/MG



- A) Mensalidade;
- B) As rendas provenientes da Contribuição Sindical;
- C) Aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;
- D) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- E) As multas e outras rendas eventuais;
- F) Doações e legados;
- G) Contribuição Confederativa;
- H) Contribuição Sindical.

**§ PRIMEIRO** A importância da contribuição estipulada na letra "A" do artigo 9.º e letra deste artigo, não poderá sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral

**§ SEGUNDO** Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas por Lei e pelo presente Estatuto ou em casos excepcionalmente autorizados pela Assembléia Geral e de extrema necessidade.

**ARTIGO 89** As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes

**ARTIGO 90** A administração do patrimônio do sindicato, constituída pelo total dos bens que a mesma possuir, compete à diretoria

**ARTIGO 91** Os bens imóveis, bem como os bens duráveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

**§ PRIMEIRO** Caso não seja obtido o **quorum** estabelecido no "caput" deste artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto, após o transcurso de 07 (sete) dias da primeira convocação

**§ SEGUNDO** Em ambos os casos, a decisão somente terá validade, se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em **escrutínio secreto**.

**§ TERCEIRO** Da deliberação da Assembléia Geral, concernente a venda de bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro de 15 (quinze) dias para a justiça comum.

**ARTIGO 92** Os atos que importem na dilapidação ou malversação do patrimônio do sindicato, são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

**ARTIGO 93** No caso de dissolução do sindicato, o que se dará por deliberação expressa pela Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em caixa e bancos e em poder de credores diversos, terá a destinação determinada pela mesma Assembléia, priorizando instituições de Assistência Social.

## CAPÍTULO X

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 94** Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

Sonia Ribeiro  
Dr. Sonia Mara S. Prata  
OMENIG. 37.410  
Advogada



Selo de fiscalização  
AUTENTICAÇÃO  
BUK 52878

613 23/88  
32

- A) Eleição do associado para a Diretoria, conselho fiscal e delegados representantes  
B) Tomada e aprovação de contas da diretoria  
C) Aplicação do Patrimônio  
D) Julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas aos associados  
E) Julgamento dos atos relativos à suspensão ou perda de mandatos de membros da diretoria, conselho fiscal e delegado representantes  
F) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.  
G) Propostas orçamentárias



**ARTIGO 95** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos neste Estatuto.

**ARTIGO 96** Não havendo disposição especial em contrário, prescrevem em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contidas neste estatuto.

**ARTIGO 97** O presente estatuto, bem como as alterações que no futuro possam vir ocorrer, não poderão entrar em vigor antes da decisão da Assembléia Geral que os aprovar, especialmente convocada para este fim, estando presentes 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e com 20% (vinte por cento) daqueles em Segunda convocação, cabendo à diretoria providenciar o devido registro.

**§ ÚNICO** Em se tratando de alterações estatutárias com fim de incorporar ou modificar normas disciplinares de procedimento eleitoral, o **quorum** mínimo obrigatório, em segunda convocação, será de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) dos associados com direito a voto, não podendo entretanto, essas modificações serem feitas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias das eleições.

O presente Estatuto foi aprovado em cinco de junho de 2005  
**Documento apresentado hoje para registro.**

AVERBADO sob o Nº 412  
no Livro A-03 de Peças Jurídicas.  
Unaf - MG, 21/06/05

Manoel José de Faria  
Diretor Presidente

Diretor Presidente

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**

**ARQUIVAMENTO**

**APR 2 26606**

**RODRIGO JOSÉ  
DE UMA - M  
GONÇALVES FERREIRA  
COTIA - SP**

**Vilma Gonçalves Ferreira**

**Presidente da Mesa  
Corregedor Geral de Justiça**

**SECRETARIA DA JUSTIÇA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Sonia Mara de Soeira Prata  
OAB/MG 37.410

Dr. Sonia Mara S. Prata  
OAB/RJG. 37.410  
Advogada



## Ata de Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí

Aos dezessete dias do mês de Maio do ano de 1981 na sala do convento às 11:00 (onze) horas foi prezidiada a seção de acordo com leis nos seguintes termos:

1º Abertura pelo Dr. Afranio de Oliveira e Silva advogado da Fetaemg, com a presença das seguintes autoridades: Prefeito Municipal Dr. Saint'-Clair Presidente da Câmara Sr. Antônio de Araujo, Presidente do Sindicato dos encarregadores João Narciso e as demais autoridades Moisés da Silva Neiva- presidente do Fun rural, José Moraes Presidente da cooperativa, José Pinto da Silva Presidente do Sindicato Patronal, Dionisio Tadeu Mariosa, Juiz de direito, José Lozado, Presidente do Sindicato dos pedreiros, Frupio Vigario da Paroquia este não compareceram.

2º Em seguida o Dr. Afranio pediu-me que fizesse a leitura do edital que foi posto a assembléia. 3º também foi feito a leitura do estatuto pelos companheiros José João Evangelista, Joaquim Pereira dos Santos e Osvaldo Furtado o qual foi aprovado.

4º Foi apresentado a assembléia a seguinte chapa diretória, Presidente : José João Evangelista, Suplente Joaquim Pereira dos Santos, Secretário Mozar Alves do Prado, Suplente Turibio da Paz Tezoureiro Sebastião Delfim, Suplente Adão Cesar da Silva, Conselho Fiscal Otávio Barbosa da Silva, José Faustino Osvaldo Furtado, Liberat Rodrigues Barbosa ficando aprovado.

5º Sendo assim o Dr. Afranio deu por encerrado a seção e pediu-me que lavrasse a presente ata que depois de lida se for aprovada será assinada.

Unaí, 17 de Maio de 1981

Presidente *Antônio Afonso Pereira*  
Tesoureiro  
Secretário

CARTÓRIO REG. CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PROTESTOS  
Waldemar José Ferreira  
Oficial Vitalício  
Edward Afonso Gonçalves Pereira  
Oficial Substituto  
Luiz Roberto Soares  
Adalberto Cleber G. Ferreira  
Vilma Gonçalves Ferreira  
Escreventes Juramentados  
C.R. Postal 03 - CEP 38.610 - Unaí-MG



Registers  
Regist. no Livro A-03 de pessoas Jurídicas  
às Folhas 079-Vº sob nº 412  
Unai, 06 de Junho de 1995.

*Edenir*  
Pessoas Jurídicas

8/15/25/88 32

**CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E  
DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE UNAI - MINAS GERAIS**

*Certifico que a presente é cópia fiel do original  
em cartório arquivado. Dou fé.*

Unai-MG 22 DE 05 DE 2012.

Unai  
Oficial

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas  
A. Alberto Cleber Gonçalves Ferreira  
Oficial de Vitalício  
Assinante Gonçalves Ferreira  
Escrevente Substituta  
Rua C. Iba Lisboa Frederico, 111 Loja G04  
Bairro Vilameda Center, Fone(38)3576-9637  
Cep:36.610-000 Unai-MG

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

nos termos da legislação em vigor,  
outorga a presente

# CARTA SINDICAL

ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de UNAI - - - - -

com sede em UNAI - - - - -  
município de UNAI - - - - -  
Estado de MINAS GERAIS - - - - -  
e base territorial NO MUNICÍPIO DE UNAI - - - - -

aprovando os seus Estatutos sociais e reconhecendo-o  
como Órgão representativo DA CATEGORIA PROFISSIONAL - - - - -

TRABALHADORES RURAIS - INTEGRANTE DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO  
NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - - - - -

Brasília, 22 de DEZEMBRO de 1981

-----  
MINISTRO DO TRABALHO

F1826/35  
32



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 317.270/81

Fundado em 28/08/81 – CGC/MF 20.207.676/0001-68

Rua Virgilio Justiniano Ribeiro 41, - telefax 676-9541- CEP 38.610-000-Unaí-MG

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí-MG, vem através do Presidente abaixo assinado, convoca todos os associados deste Sindicato em pleno gozo dos seus direitos, para participarem de uma Assembléia Geral, sendo que no Art. 27: A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato e dela fazem parte todos os associados admitidos na forma deste Estatuto.

A Assembléia Geral será realizada no dia 02 de Janeiro de 2011 na rua Santa Luzia 251 Cachoeira Unaí-MG as 09:00 hs em 1º convocação com presença mínima de 50% mais 1 (um) dos associados, não havendo quorum fica desde já convocado para a 2º convocação com mínimo 30% dos associados, não havendo quorum fica desde já convoca para a 3º e ultima convocação com qualquer numero de associados, sendo que o intervalo de cada convocação será de 1 (uma) hora. Art. 29 caput e parágrafo primeiro.

Pauta:

- 1. Posse dos membros da Diretoria do STR/Unaí para o mandato de 2011/2014.**

Unaí-MG 15 de Dezembro 2010

  
Manoel Jose de Faria  
(Presidente do STR/Unaí-MG)



FLS 27/33  
32



**Ata da Assembléia Geral para a posse da Diretoria eleita no dia 28 de novembro de 2010.** A Assembléia de posse esta sendo realizada no dia dois de janeiro de dois mil e onze na sede do Sindicato na rua Santa Luzia nº 251 Bairro Cachoeira-Unaí-MG, realizada às 11:00 hs em 3º convocação conforme o Edital Publicado. **Edital de Convocação.** O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí-MG, vem através do Presidente abaixo assinado, convoca todos os associados deste Sindicato em pleno gozo dos seus direitos, para participarem de uma Assembléia Geral , sendo que no Art. 27: A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato e dela fazem parte todos os associados admitidos na forma deste Estatuto. A Assembléia Geral será realizada no dia 02 de Janeiro de 2010 na rua Santa Luzia 251 Cachoeira Unaí-MG as 09:00 hs em 1º convocação com presença mínima de 50% mais 1 (um) dos associados, não havendo quorum fica desde já convocado para a 2º convocação com mínimo 30% dos associados, não havendo quorum fica desde já convoca para a 3º e ultima convocação com qualquer numero de associados, sendo que o intervalo de cada convocação será de 1 (uma) hora. Art. 29 caput e parágrafo primeiro. Pauta: 1- Posse dos membros da Diretoria do STR/Unaí para o mandato de 2011/2014. Unaí-MG 15 de Dezembro 2010. Manoel Jose de Faria (Presidente do STR/Unaí-MG). Dando inicio a solenidade chamou para compor a mesa o Sr. Manoel José de Faria, Manoel Pereira dos Santos, Edmundo Presidente do Sindicato de Buritis, Dr. Renato Lordello e Sr. Petrônio Secretário da Agricultura Familiar, logo em seguida foi passada a palavra para a mesa a qual os mesmos teve 3 minutos para fazer o uso da palavra, disseram sobre a importância do Sindicato, agradeceram o apoio dos trabalhadores (as) rurais, logo em seguida foram chamados os diretores da atual gestão para receber uma homenagem e uma lembrança. Dando a continuidade a solenidade de transição da nova Diretoria, chamou a frente a Comissão Eleitoral, Vilmar José da Silva, Rosimeire Correa da Silva Santana, Simara Gomes Ferreira, Paulo Garcia de Castro e Marlene Alves da Silva, ao qual entregou o Certificado de posse da nova Diretoria, **sendo assim ficou empossados a Chapa União Faz a Força, tendo como Membros da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí para o mandato de 2011 a 2014, a Diretoria Executiva** Presidente: Waldacir Martins de Melo, brasileiro, casado, trab. rural, portador do CPF: 159.640.516-34, nascido em 01/05/49, residente e domiciliado no P.A. Paraiso. Vice-Presidente: Manoel Jose de Faria, brasileiro, solteiro, trab. rural, portador do RG 1849533 SSP/GO, nascido em 12/06/60, residente e domiciliado no P.A. São Pedro Cipo. Tesoureiro: Antonio Alves Andrade, brasileiro, casado, trab. rural, portador do RG MG-16.555.002 SSP/MG, nascido em 5/8/55, residente e domiciliado no P.A. Santa Clara. Vice Tesoureiro: Valdivino Soares Rodrigues, brasileiro, casado, trab. rural, portador do RG 1126323 SSP/DF, nascido em 05/04/66,

11/13 28/11/2010  
32





residente e domiciliado no P.A. Papa Mel. **Diretor de questões de política/Reforma Agrária e Agricultura familiar:** Leni Roza Justino, brasileira, casada, trab. rural, portador do RG M-5.899.880 SSP/MG, nascido em 02/02/73, residente domiciliado no P.A. Estrela Guia. **Vice-Diretor de questões de Política/Reforma Agrária e Agricultura familiar:** Edgar Nunes da Rocha, brasileiro, casado, trab. rural, portador do CPF 750.929.306-59, nascido em 30/04/54, residente e domiciliado no P.A. Brejinho. **Diretor de questões de educação, Política, Formação Sindical dos jovens e das mulheres trabalhadoras rurais:** Kelly da Silva Teixeira, brasileira, solteira, trab. Rural, portadora do RG MG-16.170.435 SSP/MG, nascida em 17/05/90, residente e domiciliado na Ass. Dos Peq. Prod. Rurais Modelo, Faz. Boqueirão. **Vice-Diretor de questões de educação, Política, Formação Sindical dos jovens e das mulheres trabalhadoras rurais:** Maria Jose Rodrigues da Rocha, brasileira, casada, trab. rural, portador do RG M 4.998.551, nascida em 12/07/57, residente e domiciliado no P.A. Campo verde. **Diretor para questões de Política Salarial, Políticas Sociais e Previdência Social:** Gaspar Francisco Ribeiro, brasileiro, casado, trab. rural, portador do RG 1113332 SSP/DF, nascido em 28/10/53, residente e domiciliado no P.A. Palmeirinha. **Vice Diretor para questões de Política Salarial, Políticas Sociais e Previdência Social:** Sebastião de Oliveira Campos, brasileiro, amasiado, trab. rural, portador do RG 1322986 SSP/DF, nascido em 03/03/69, nascido em 03/03/69, residente e domiciliado no P.A. Curral do Fogo. **Conselho Fiscal Efetivo:** 1º **Conselho fiscal:** Vanderlei Roberto Amaral Lacerda, brasileiro, solteiro, trab. rural, portador do RG MG-11727207 SSP/MG, nascido em 10/05/71, residente e domiciliado no P.A. Canabrava. 2º **Conselho fiscal:** Antonio Moreira da Silva, brasileiro, viúvo, trab. rural, portador do RG M 2869793 SSP/MG, nascido em 14/06/43, residente e domiciliado na Faz. Papa mel. 3º **Conselho fiscal:** Sueli de Fátima Silva, brasileira, casada, trab. rural, portador do RG MG-16.596.035 SSP/MG, nascida em 12/3/61, residente e domiciliado no P.A. Estrela Guia. **Suplente:** 1º **Conselho fiscal:** José Rodrigues Gonçalves, brasileiro, casado, trab. Rural, portador do RG 1 707 984 SSP/DF, nascido em 07/08/1957, residente e domiciliado no P.A. Palmeirinha ou faz. Saco Grande. 2º **Conselho fiscal:** Maria Conceição Carlos da Costa, brasileira, união estável, trab. Rural, portadora do RG-12.671.597 SSP/MG, nascida em 8/12/51, residente e domiciliado na Faz. Tabocas. 3º **Conselho fiscal:** Manoel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, trab. rural, portador do RG M-7.948.049 SSP/MG, nascido em 10/11/58, residente e domiciliado no P.A. Canabrava. Após empossados a nova Diretoria foi dada a palavra ao novo presidente o Sr. Waldacir Martins de Melo, ao qual agradeceu o trabalho da Comissão Eleitoral, agradeceu também o apoio recebido de todos os trabalhadores (as) rurais do Município de Unai e disse que está a disposição de todos e que a





nova Diretoria como todos irá trabalhar com honestidade, dedicação e igualdade a todos os trabalhadores (as) rurais do município. Agradeceu também ao companheiro Manoel José de Faria pelo seu excelente trabalho junto a frente do Sindicato durante sua gestão. Sendo assim agradeceu a presença de todos que estava ali presente. Eu Simara Gomes Ferreira, lavrei a presente Ata, que depois de lida e Aprovada será assinada por mim, e pelo presidente e demais presentes, conforme o livro de presença. Simara Gomes Ferreira, Manoel José de Faria, Waldacir Martins de Melo.

*Manoel José de Faria  
Waldacir Martins de Melo*



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
CNPJ: 09.038.982/0001-85

Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed. Alameda - Centro  
Fone: (38)3676-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial  
PROTOCOLO Nº 27505

REG Nº 412 - LIV A-9 - PÁG 49 -AV Nº 14

Unai, MG, 04 de janeiro de 2011.

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Item	Unidade	Preço	Total
3179		5,76	
		10,60	
		48,15	

*Fls 30/32  
32*



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.207.676/0001-68	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/1982
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO R VIRGILIO JUST RIBEIRO		NÚMERO 41	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **23/3/2007** às **16:15:20** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

FIS 31/363  
32



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o N° 317.270/81

Fundado em 28/08/81 – CGC/MF 20.207.676/0001-68

Rua Virgilio Justiniano Ribeiro 251, - telefone (038) 676-9541- CEP 38.610-000-Unaí-MG

## DECLARAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí-MG, vem através do seu representante legal o Sr. Waldacir Martins de Melo, declarar que os diretores que compõe a diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais não tem remuneração pois os mesmos trabalham fazendo parte social.

Por ser verdade dato e assino.

Unaí-MG 23 de Maio de 2012.

Waldacir Martins de Melo

Waldacir Martins de Melo  
(Presidente do STR/Unaí-MG)

32/32